



Brasília, 26 de novembro de 2020

À ICOMUNICACAO INTEGRADA - EIRELI,

REF.: CONCORRÊNCIA N°. 04/2020 – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **ICOMUNICACAO INTEGRADA - EIRELI**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 25/11/2020, às 14h55, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, após consulta à área técnica, passamos aos esclarecimentos:

Questionamento 1) No edital estão previstos descontos sobre a tabela do Sinapro DF em relação aos custos internos como também, percentuais de honorários sobre os custos de terceiros. No entanto, infelizmente, tem sido prática de poucas empresas no mercado de Brasília, zerar os honorários e ainda, fornecer 100% de desconto sobre os custos internos. Na prática, a agência nessa filosofia, trabalharia apenas pela comissão de 20% de Mídia. Entretanto, o que a IComunicação tem assistido no mercado que tais agências estão indevidamente cobrando comissões "por fora" a todos os fornecedores ao trabalharem para determinado cliente. Assim, o cliente acaba recebendo cotações de terceiros "superfaturadas" de gráficas, produtoras, etc já que as mesmas tem que pagar comissões à essas agências. Afinal, ninguém trabalha de graça! Se essa prática acontecer na referida Concorrência, qual será a postura do SescDF? Ou seja, no caso de algum licitante zerar os preços, ele será imediatamente desclassificado da Concorrência tendo seu preço considerado como inexequível??

Resposta: Após consulta à área técnica, foi-nos informado que o Edital não veda a aplicação de um desconto de 100% sobre a tabela Sinapro-DF, ou seja, a agência



tem total liberdade para definir seu preço caso entenda que apenas o honorário de mídia é suficiente para sua remuneração..

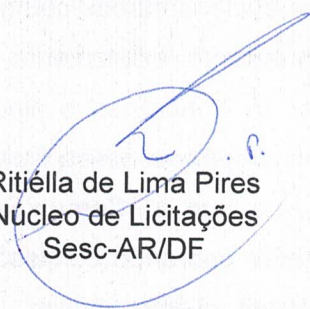
Questionamento 2) Haja visto que o Envelope C, Repertório, Relatos, e atestados estão em um caderno identificado. É correto entender que esses conteúdos podem ser diagramados trazendo fotos, tabelas, gráficos entre outros, respeitando apenas o limite de 100 laudas para o caderno e de 30 linha por página? Estando corretos, a formatação exigida no item 9.3.1 é apenas uma exigência para o caderno não identificado, Envelope A, Proposta Técnica, Plano de Comunicação Publicitária?

Resposta: Após consulta à área técnica, foi-nos informado que, para o Envelope C, aplica-se o disposto no item 11.4.. Dessa forma, não poderá exceder 100 (cem) laudas com, no máximo, 30 (trinta) linhas cada uma. O disposto no item 9.3.1. se refere apenas ao Envelope A.

Questionamento 3) No item 12.3.1 do edital é mencionada uma equipe técnica. É correto entender que tal equipe com currículos e comprovante de vínculo deverá ser apresentado apenas pela licitante vencedora no momento de assinatura do Contrato?

Resposta: Após consulta à área técnica, foi-nos informado que, conforme disposto no item 12.3, todas as licitantes devem apresentar a relação de profissionais, sob pena de desclassificação. Apenas a licitante vencedora, conforme item 12.3.3, que deverá comprovar o vínculo dos profissionais apresentados.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja, dia **03/12/2020**, às 9h.



Ritiella de Lima Pires
Núcleo de Licitações
Sesc-AR/DF